



LEI Nº 032/2023

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E
DENOMINAÇÃO DO PARQUE NATURAL DO
MUNICÍPIO DE LARANJAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, **JOÃO ELINTON DUTRA**, sanciona a seguinte:

Art. 1º. Fica criado o Parque Natural do Município de Laranjal, localizado na Comunidade Vila Rural São Caetano, cujas áreas correspondem à descrição das matrículas nº 7.176 e 7.209, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmital/PR.

§ 1º. O imóvel descrito na matrícula nº 7176 possui as seguintes descrições: "Um terreno urbano com a área de 64.186, 26m², constituído pelo lote nº 11 (onze), da quadra nº 02 (dois), do Loteamento denominado Vila São Caetano, situado no Município de Laranjal, Comarca de Palmital-Pr, constituído pela Área Verde, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: Com a Rua Projetada A em reta, destacando as distâncias de 23,81 m + 8,13 m + curva (R=10,00m, tg-4,31m), reta, des. em curva de 110,52 m + 26,56 m + (R=40,00m, tg-13,79m), respectivamente, 396, 29m; LADO DIREITO: Com o lote ne 10 da quadra 2 em duas retas, e nas distâncias 103,40 m + 37,12 m, mais a Faixa de domínio da PR-364, respectivamente de 29,48m; LADO ESQUERDO: Com o lote 04 e o Atingimento de nas distâncias 79,219 m + 39,73 m Rua existente, respectivamente, de fundos com o remanescente do lote 1, em seis nas distâncias de 249,397 m + 162,288 m, reta de + 16,1,031 m + 76,897 m + 100,044 m + 89,424 m, Anotação de Responsabilidade Técnica ART nº 1707631. Conforme memorial descritivo do projeto de urbanização da vila rural.



§ 2º. O imóvel descrito na matrícula nº 7209, possui as seguintes descrições:
"Um terreno urbano com a área de 48,464,49m², constituído pelo lote nº 01 (Um), da Quadra ne 05 (cinco), do Loteamento denominado Vila Rural São Caetano, constituído por uma área Verde, situado no Município de Laranjal, Comarca de Palmital-Pr, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: Com a Rua Projetada D, em reta, des. em curva (R=35,00m, tg= 98,41 m), reta, des. em curva (R=40,00m, tg=71), reta, e des. em curva (R=50,00m), respectivamente, na distância de 238,31 metros + 86,04 metros + 193,52 metros + 84 74 metros + 53,22 metros + 54,84 metros: LADO DIREITO: Como lote, 2, na distância de 332,66 metros: LADO ESQUERDO: Com a Gleba nº 14 na Distância de 34,71 metros: FUNDOS: Com o lote ne 3 em vinte quatro retas, nas distâncias de 10,187 metros +12,392 metros + 22,550 metros + 17,007 metros + 31,881 metros + 31,701 metros +27,913 metros + 14,524 metros + 17.065 metros +26,886 metros+ 35,840 metros + 29,055 metros + 18.081 metros + 44,440 metros + 13,626 metros +13,287 metros + 22,745 metros + 37,990 metros + 17,866 metros + 11,028 metros +20,465 metros + 15,954 metros + 13,533 metros + 12,927 metros. Anotação de Responsabilidade Técnica ART nº 1707631." Conforme memorial descritivo do projeto de urbanização da Vila Rural.

Art. 2º. Fica denominado o Parque Natural do Município de Laranjal como "PARQUE NATURAL NOELCI TELLES DALBEM".

Art. 3º. O Parque Natural do Município de Laranjal, conta com espaços verdes, diversas espécies de árvores, plantas e jardins de uso público. Também poderá ser incorporado ao parque: bancos, mesas, lixeiras, playgrounds, fontes, bebedouros e outros equipamentos que permitem a população desfrutar do espaço promovendo o lazer e melhorando a qualidade de vida dos cidadãos.

Parágrafo único. Os objetivos da criação do Parque Natural Noelci Telles Dalbem são:

I - A proteção do ecossistema através da preservação dos cursos d'água, da vegetação e dos animais;



II – A promoção do turismo ecológico, de atividades de educação, observação e interpretação ambiental, lazer recreativo sustentável e contato direto com a natureza;

III - O desenvolvimento de estudos científicos e pesquisas, resultando em conhecimento sobre a área, plantas e animais locais.

Art. 4º. O Parque Natural de Laranjal fica enquadrado na categoria de Unidade de Conservação de Proteção Integral, submetendo-se aos critérios e normas de implantação e gestão definidos pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, instituído pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.430, de 22 de agosto de 2002.

Art. 5º. Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a gestão e a administração do Parque Natural do Município de Laranjal.

Parágrafo Único - Em atendimento ao artigo 29 da Lei Federal nº 9.985, de 2000 o Parque disporá de Conselho Consultivo, presidido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e constituído por representantes de órgãos públicos e de organizações da sociedade civil.

Art. 6º. O Plano de Manejo do Parque Natural do Município de Laranjal deverá ser elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente seguindo as disposições definidas pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, instituído pela Lei Federal nº 9.985 de 2000, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.340 de 2002, além da metodologia proposta pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA para Parques Nacionais.

Art. 7º - O valor total percebido pelo ICMS Ecológico por Biodiversidade poderá ser utilizado, preferencialmente, para atividades que resultem na conectividade



social e ambiental, na manutenção e no desenvolvimento de pesquisa científica na área dos núcleos do Parque Natural Municipal de Laranjal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Laranjal/PR, em 14 de dezembro de 2023.

JOÃO ELINTON DUTRA

Prefeito do Município de Laranjal/PR